NÚMERO

FOLHA

LEI Nº 3.617 de 24/10/2003

AUTORIZA CANCELAMENTO DE CLÁUSULA DE ESCRITURA

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ADÃO TADRA LAATSCH, Prefeito Municipal em Exercício, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Canoinhas a regularizar, mediante escritura, o cancelamento da cláusula averbada sob os registros nº 1-4221, da matrícula sob nº 28.400, decorrente da Lei 992, de 11/11/71, desobrigando o atual proprietário do imóvel de destiná-lo exclusivamente para fins industriais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 24 de outubro de 2003.

ADÃO TADRA LAATSCH
Prefeito em Exercício

Esta Lei foi registrada e publicada junto a Secretaria Municipal de Administração em 24/10/2003.

MARILEI DE J. PEREIRA SCHLICKMANN
Secretaria Municipal de Administração